



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CONTROLE DE COLECIONADORES, CAÇADORES E ATIRADORES - DCAC/CGARM/DPA/PF

OFÍCIO Nº 10 /2025/{SIGLA DA UNIDADE EXPEDIDORA}

Brasília, 12 de setembro de 2025.

As Confederações, Federações e Clubes de tiro de todo o país.

Assunto: Filiação a entidade de tiro

Senhores presidente de Liga, Confederação, Federação, Proprietários de Clube de tiro

1. Considerando o disposto no art. 35, caput do Decreto 11.615/23 no sentido de que a filiação a entidade de tiro desportivo é requisito para a concessão do CR;
2. Considerando que o atirador esportivo conforme definição do art. 34 caput do Decreto 11.615/23 no sentido de que a atividade de tiro desportivo só pode ser realizada em entidade própria.
3. O atirador deve está filiado ao menos uma entidade desportiva, sendo obrigatório a permanência durante todo o período de manutenção do Certificado de Registro desta atividade.
4. É ilegal se filiar para pedir o CR e depois passar todo o período de validade do registro sem vinculação a qualquer entidade desportiva para novamente se filiar quando da revalidação.
5. Sendo certo o livre direito de associação, o atirador poderá se desvincular de uma entidade desde que imediatamente se filie a outra de sua escolha para cumprir o requisito regulamentar.
6. Do exposto, expeço o presente ofício circular a todas as entidades de tiro esportivo do país, federações e ligas as quais devem informar e indicar a desfiliação dos clubes às DELEARMs locais.
7. Recebida a comunicação, a DELEARM local deverá notificar o atirador para que comprove imediata filiação a outra entidade, caso contrário suspender o CR e instaurar processo de cassação pela perda de requisito superveniente.
8. A medida é necessária visando que os atiradores estejam dentro da legalidade e das normas vigentes.
9. Desde já agradeço a colaboração na divulgação do presente ofício.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
DÊNIS COLARES DE ARAÚJO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DCAC/CGARM/DPA/PF



Documento assinado eletronicamente por **DENIS COLARES DE ARAUJO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/09/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142560420&crc=0A76B8BA.
Código verificador: **142560420** e Código CRC: **0A76B8BA**.

Referência: Processo nº 08211.001711/2025-94

SEI nº 142560420